



**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO - SP**

PROCESSO LICITATÓRIO N. 321/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2022

ECO PLAST COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.161.464/0001-97, com sede na Estrada do Jatobá, nº 95, Loja 02, bairro Diamante, CEP: 30644-200, Belo Horizonte /MG, representada por Gabriel Pedrosa Marques Ferreira do CPF de nº 125.957.326-50, vem tempestivamente, perante V.Sa. com fulcro no art. 41, § 2º da Lei Federal nº8.666/93, apresentar:

 31 99688 - 0345 Whatsapp - conciliação extrajudicial - acordo  31 4042 2050  www.m01.com.br  contato@m01.com.br

 Rua Castelo de Alcázar 125, Castelo, Belo Horizonte Minas Gerais 31.330-310

Estrada do Jatobá, nº 95 / Loja 02 - Diamante - Belo Horizonte - MG CEP- 30.644-200
Telefone: 31 3356-6681/31 99635-7838
IMPUGNAÇÃO/RESPOSTA impugnacaogrupoeoplast@gmail.com/grupoecoplast01@gmail.com



IMPUGNAÇÃO

ao edital do certame em referência, pelas razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir delineadas, tendo em vista os vícios verificados, que caso não sanados, poderão contaminar os atos sucessivos e, conseqüentemente, o processo como um todo, ensejando a decretação de sua nulidade, até mesmo perante o poder judiciário.

Primeiramente cumpre destacar que todos os brasileiros e estrangeiros em situação regular se encontram, em tese, em igualdade de condições, perante a Administração Pública, para fins de contratação. Isso não impede que a Administração, visando assegurar selecionar contratante idôneo, titular de proposta mais vantajosa ou buscando fins juridicamente relevantes, não imponha condições discriminatórias para o alcance de seus objetivos.

Cumpre destacar que a Lei de Regência das Licitações em seu artigo 27, dispõe que

"Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente a documentação relativa a:

I – habilitação jurídica;

II – qualificação técnica;

III – qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal e trabalhista;



V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (incluído pela Lei nº 9.854 de 1.999)."

O artigo acima identificado trata das condições genéricas de participação em licitações. São genéricas aquelas exigidas no texto da lei para toda e qualquer licitação, independente das circunstâncias de uma situação concreta.

No entanto, são específicas aquelas fixadas pelo ato convocatório, em função das características da contratação colimada em uma licitação específica. Cabe à Administração, na fase interna da licitação, deliberar acerca da extensão e dos requisitos que serão exigidos daqueles que pretendem formular as propostas. O conteúdo de tais requisitos deverá ser suficiente para proporcionar a segurança necessária ao órgão contratante. A discricionariedade na fixação das condições específicas está delimitada pela natureza do objeto a ser contratado.

O exercício de determinadas atividades ou o fornecimento de certos bens, encontram-se disciplinados em legislações específicas.

"No mérito, acompanho integralmente o posicionamento da Unidade Técnica. A Lei de Licitações exige em seu art. 30, IV, prova de atendimento de requisitos previstos e, lei especial, encontrando o licenciamento da empresa interessada junto ao Órgão ambiental, para fins de funcionamento e exercício das atividades requeridas no

📞 31 99688 - 0345 Whatsapp - conciliação extrajudicial - acordo 📞 31 4042 2050 🖥️ www.m01.com.br ✉️ contato@m01.com.br

📍 Rua Castelo de Alcázar 125, Castelo, Belo Horizonte Minas Gerais 31.330-310

Estrada do Jatobá, nº 95 / Loja 02 – Diamante – Belo Horizonte – MG CEP- 30.644-200
Telefone: 31 3356-6681/31 99635-7838
IMPUGNAÇÃO/RESPOSTA impugnacaogrupoeoplast@gmail.com/grupoeoplast01@gmail.com



editais, fundamento também disposto no art. 28, V, segunda parte da referida lei.

...

requisitos previstos em lei especial, para fins de habilitação e qualificação técnica, deverão ser verificados no momento da habilitação. A Lei não previu outro momento para se exigir o cumprimento de leis específicas (como as ambientais), nem para aquelas que impõem o cumprimento de certas condições para o funcionamento do licitante. (Acórdão 1.895/2010, Plenário, rel. Min. Augusto Nardes)."

Assim, há regras, quanto a comercialização de produtos regulados e normatizados com fulcro na manutenção de qualidade e proteção dos consumidores.

Passemos, pois, a relacionar os motivos que ensejaram apresentação da presente impugnação ao edital.



I - Ausência no edital de requerimento de apresentação de laudo contendo Massa Média/ÍNDICE-MASSA – Qualidade – Regulamentação e Ausência de apresentação para todos os sacos de lixo, classe I e II, laudo de ensaio para as análises constantes na NBR 9191/2008, emitido por laboratórios certificados no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação (SBC) – INMETRO

Ausência de apresentação para todos os sacos de lixo, classe I e II, laudo de ensaio para as análises constantes na **NBR 9191/2008**, emitido por laboratórios certificados no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação (**SBC**) – **INMETRO**, para cada tipo de saco, onde poderá ser consultado no Sistema de Consulta aos Escopos de Acreditação dos Laboratórios de Análises Clínicas (ISSO 15.189) e Laboratórios de Ensaio (ISO/IEC 17025) Acreditados (Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio – RBLE), no endereço eletrônico <http://www.inmetro.gov.br/laboratorios/rble>, expedido há, no máximo 12 (doze) meses da data da realização do certame. Os ensaios deverão ser os seguintes:

- Ensaio de resistência ao levantamento;
- Ensaio de resistência à queda livre;
- Ensaio de resistência de filmes à perfuração estática, verificada conforme NBR 14.474:2000;
- Ensaio de estanqueidade;
- Verificação da transparência de acordo com a NBR 13056:2000;
- Ensaio para determinação da capacidade volumétrica.

Os produtos certificados compulsoriamente devem ser submetidos a testes e ensaios realizados em laboratórios acreditados, com a supervisão de organismos também

☎ 31 99688 - 0345 Whatsapp - conciliação extrajudicial - acordo ☎ 31 4042 2050 🌐 www.m01.com.br ✉ contato@m01.com.br

📍 Rua Castelo de Alcázar 125, Castelo, Belo Horizonte Minas Gerais 31.330-310

Estrada do Jatobá, nº 95 / Loja 02 – Diamante – Belo Horizonte – MG CEP- 30.644-200
Telefone: 31 3356-6681/31 99635-7838
IMPUGNAÇÃO/RESPOSTA impugnacaogrupoeoplast@gmail.com/grupoeoplast01@gmail.com



acreditados. A Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro é responsável pela acreditação de organismos e laboratórios.



Centro Tecnológico de Polímeros SENAI – CETEPO

Laboratório de Ensaio Acreditado pela Cgcre de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025 sob o Número CRL 0076

RELATÓRIO DE ENSAIO Nº 04/20 – A

INTERESSADO: Eco Plast Comércio e Indústria Ltda.
Estrada do Jatobá, 95 - Loja 02 – Diamante
Belo Horizonte – MG

DESCRIÇÃO DA AMOSTRA:

Amostra composta por cem sacos plásticos para o acondicionamento de lixo classe I - tipo E, na cor preta, com dimensões aproximadas de 75 x 105 cm, identificada pelo cliente como "Saco para lixo domiciliar preto 100L lote 025/19". Recebemos no dia 10/12/2019 em nosso laboratório, as amostras de acordo com as condições apresentadas pelo interessado. Ordem de Serviço nº 04/20 de 09/01/2020.

AMOSTRAGEM:

Responsabilidade do requisitante.

ENSAIOS SOLICITADOS:

Ensaio	Norma de Referência	Item
Avaliação Dimensional	ABNT NBR 9191/2008	6.2
Resistência ao Levantamento	ABNT NBR 9191/2008	6.3
Resistência à Queda Livre	ABNT NBR 9191/2008	6.4
Verificação de Estanqueidade	ABNT NBR 9191/2008	6.5
Verificação da Resistência à Perfuração Estática	ABNT NBR 9191/2008	6.6
	ABNT NBR 14474/2018	2
Determinação da Capacidade Volumétrica	ABNT NBR 9191/2008	6.7
Verificação da Transparência	ABNT NBR 9191/2008	6.8
	ABNT NBR 13056/2000	2

31 99688 - 0345 Whatsapp - conciliação extrajudicial - acordo 31 4042 2050 www.m01.com.br contato@m01.com.br

Rua Castelo de Alcázar 125, Castelo, Belo Horizonte Minas Gerais 31.330-310

Estrada do Jatobá, nº 95 / Loja 02 – Diamante – Belo Horizonte – MG CEP- 30.644-200
Telefone: 31 3356-6681/31 99635-7838
IMPUGNAÇÃO/RESPOSTA impugnacaogrupoeoplast@gmail.com/grupoeoplast01@gmail.com



Figura 1. Avaliação Dimensional – Largura.



Figura 2. Avaliação Dimensional – Altura.



Figura 3. Ensaio de Resistência ao Levantamento.



Figura 4. Ensaio de Resistência à Queda Livre.



Figura 5. Ensaio de Verificação da Estanqueidade.

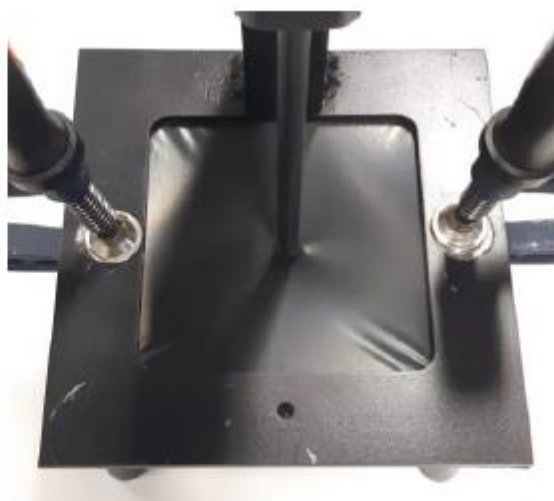


Figura 6. Ensaio de Resistência à Perfuração Estática.



Figura 7. Ensaio de Determinação da Capacidade Volumétrica.



Figura 8. Ensaio de Transparência.



Figura 9. Verificação da Marcação, Rotulagem e Embalagem do Produto.

Notas:

Relatório de ensaio emitido eletronicamente.

Período de ensaio: 09/01/2020 a 21/01/2020

Data de emissão: 30/01/2020

"As opiniões e interpretações não fazem parte do escopo de acreditação deste laboratório".

Lucas Heinemann
Coordenador de Laboratório
CREA RS 145775

Assinado de forma digital por
LUCAS HEINEMANN:99977850020
Dados: 2020.01.30 09:25:33 -03'00'

Maicon Maciel Kehl
Técnico de Laboratório

A **ABNT NBR 9191** e **ABNT NBR 7500** estabelecem requisitos e métodos de ensaio para sacos plásticos destinados exclusivamente ao acondicionamento de lixo para coleta.



A **ABNT NBR 7500** institui os símbolos convencionais e seu dimensionamento para serem aplicados nas unidades de transporte e nas embalagens para indicação dos riscos e dos cuidados a tomar no seu manuseio, transporte e armazenamento, de acordo com a carga contida.

Isso significa que, qualquer saco para acondicionamento hospitalar deve estar adequado à norma acima identificada por se tratar de produto infectante. É imprescindível que ele traga a simbologia e seu dimensionamento correto a fim de evitar o manuseio incorreto do produto.

A **ABNT 9191/2008**, tabela II, tem por objetivo estabelecer os requisitos e os métodos de ensaio para sacos plásticos que são destinados exclusivamente ao condicionamento de lixo para coleta.

De acordo com a **ABNT 9191/2008**, os sacos plásticos para o acondicionamento de lixo são classificados em:

- a) **Classe I** – para acondicionamento de resíduos domiciliares;
- b) **Classe II** – para acondicionamento de resíduos infectante.

Pode-se afirmar que, qualquer saco para acondicionamento de lixo deve estar adequado às normas impostas pela **ABNT**, cumprindo com as exigências referentes à dimensões e capacidades nominais.

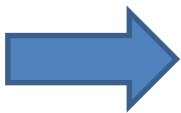
Salienta-se que atualmente, somente é possível certificar a qualidade dos sacos plásticos para acondicionamento de lixo, caso eles estejam de acordo com a NBR 9191, o que é comprovado através de laudos e ensaios acreditados, onde não reste qualquer dúvida quanto a utilização de métodos exigidos pela norma.



Nota-se que o descritivo dos itens relacionados aos sacos de lixos não está totalmente de acordo com as orientações de compras da **ABNT** e não cumprindo a legislação vigente **NBR 9191 de 2008**.

Cabe à essa impugnante demonstrar que as orientações expostas pela ABNT devem ser seguidas uma vez que citadas em Lei federal e a partir do momento em que são destacadas é de cunho vinculado, ou seja, obrigatório a sua observância por parte das instituições de forma que o processo legal seja preservado em referencia aos órgãos que destinam sua existência e fundamentos na manutenção da regularidade dos produtos em termos de qualidade coo a **ANVISA, CONAMA RDC 358, NR32, RDC222, e as NBR's 9191, 7500, 13056, 14474**.

E por essa razão que, mediante essa impugnação, solicitamos a revisão dos descritivos relacionados **AOS ITENS QUE CONTEM SACOS DE LIXO**



	INSTITUTO SENAI DE INOVAÇÃO ENGENHARIA DE POLÍMEROS
RELATÓRIO DE ENSAIO Nº 1196/22 – A	
Laboratório de Ensaio acreditado pela Cgcre de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025, sob o número CRL 0076.	
INTERESSADO:	Eco Plast Comércio e Indústria Ltda. Estrada do Jatobá, 95, Loja 02 – Diamante Belo Horizonte – MG
DESCRIÇÃO DA AMOSTRA: Amostra composta por cem unidades de sacos plásticos na cor preta, com peso unitário de aproximadamente 73 gramas, apresentando solda lateral homogênea e contínua, destinados para acondicionamento de lixo classe I, Tipo E, identificada pelo interessado como "Sacos para lixo domiciliar preto 100 Litros". Recebemos no dia 05/05/2022 em nosso laboratório, as amostras de acordo com as condições apresentadas pelo interessado. Ordem de Serviço nº 1196/22 de 05/05/2022.	
AMOSTRAGEM: Responsabilidade do requisitante.	



Como verificamos do histórico de alterações e adequações das normas, a **ABNT 9191** operou a alteração de compra espessura para “**MASSA**” que é o peso comprovado nos laudos.

Desta maneira a espessura passou a ser substituída pelo índice de massa constante nos laudos, adequando os sacos de lixo, seja qual for, com a legislação vigente e demais normas sem excluir fabricante que passou nos ensaios de qualidade do **INMETRO**.

Assim a espessura não pode mais ser solicitada nos moldes que se mostram fora do parâmetro normativo sob pena de promoção de concorrência desleal de qualidade uma vez que é justamente a adequação legal que determina a qualidade do produto sendo o laudo a ferramenta de referência da compra normatizada e adequada em termos de parâmetros de qualidade e segurança pela Administração Pública.

A Administração Pública é responsável pela avaliação a qualidade mediante exigências edilícias legais e que não tornem o certame injusto, mas, isso pela via da exigência ou ausência de exigência de critérios de forma isonômica.

No caso em apreço, a falta de critério nos moldes demonstrados causa justamente a distorção que visamos corrigir, de forma que, sem o cumprimento das normas, além de macular o certame com ilegalidade, é certo que a Administração Pública irá, muito provavelmente, se ver com a possibilidade de adquirir produtos de baixíssima qualidade que não vão cumprir seu intento na utilização causando, o que é mais grave, prejuízos aos cidadãos contribuintes pela via indireta.

Desta maneira é que alertamos para a impossibilidade de termos variados critérios subjetivos de em cada instituição (micragem/gramatura) uma vez que todos eles já se encontram estabelecidos em normas e Lei (sentido amplo) na **N32, NBR 9191/2008**,

☎ 31 99688 - 0345 Whatsapp - conciliação extrajudicial - acordo ☎ 31 4042 2050 💻 www.m01.com.br ✉ contato@m01.com.br

📍 Rua Castelo de Alcázar 125, Castelo, Belo Horizonte Minas Gerais 31.330-310

Estrada do Jatobá, nº 95 / Loja 02 - Diamante - Belo Horizonte - MG CEP- 30.644-200
Telefone: 31 3356-6681/31 99635-7838
IMPUGNAÇÃO/RESPOSTA impugnacaogrupoeoplast@gmail.com/grupoeoplast01@gmail.com



ratificado pela Resolução da Diretoria Colegiada N° **222/2018** expedida pela agência Nacional de Vigilância Sanitária e resolução – **ANVISA** e a Resolução **358/2055** publicada pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente – **CONAMA**.

NR 32 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE

Publicação D.O.U. Portaria MTb n.º 485, de 11 de novembro de 2005 16/11/05

Alterações/Atualizações D.O.U. Portaria MTE n.º 939, de 18 de novembro de

2008 19/11/08 Portaria MTE n.º 1.748, de 30 de agosto de 2011 31/08/11

Portaria SEPRT n.º 915, de 30 de julho de 2019 31/07/19 Portaria MTP n.º 806,

de 13 de abril de 2022 19/04/22 (Redação dada pela Portaria MTb n.º 485, de

11/11/2005) 32.1 Do objetivo e campo de aplicação

32.1 Do objetivo e campo de aplicação 32.1.1 Esta Norma Regulamentadora -

NR tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação

de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços

de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e

assistência à saúde em geral. 32.1.2 Para fins de aplicação desta NR entende-se

por serviços de saúde qualquer edificação destinada à prestação de assistência

à saúde da população, e todas as ações de promoção, recuperação, assistência,

pesquisa e ensino em saúde em qualquer nível de complexidade.

(...)



32.5 Dos Resíduos 32.5.1 Cabe ao empregador capacitar, inicialmente e de forma continuada, os trabalhadores nos seguintes assuntos: a) segregação, acondicionamento e transporte dos resíduos; b) definições, classificação e potencial de risco dos resíduos; c) sistema de gerenciamento adotado internamente no estabelecimento; d) formas de reduzir a geração de resíduos;

O Conselho Nacional do Meio Ambiente – **CONAMA**, considerando princípios balizados na prevenção, precaução e com visão direcionada à necessidade de minimizar os riscos ocupacionais nos ambientes de trabalho e proteger a saúde do trabalhador e da população em geral, publicou em 29 de abril de 2005 a **resolução 358** que dispõe da seguinte forma:

Art. 7o Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos.

(...)

Art. 29. O não cumprimento do disposto nesta Resolução sujeitará os infratores às penalidades e sanções previstas na legislação pertinente, em especial na Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no seu Decreto regulamentador.



Já por sua vez, a **ANVISA** – Agência de Vigilância Sanitária, com a finalidade de estabelecer os procedimentos internos nos serviços geradores de resíduo do serviço de saúde em harmonia com a resolução do **CONAMA 358/2005** publicou no dia 28 de março de 2018 a RDC 222/2018 regulamentando as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de saúde.

Verifique que, em texto expresso, a legislação aponta que os resíduos devem ser destinados à saco constituído de material na forma e modo que sejam **resistentes a ruptura, vazamento e que sejam impermeáveis**.

Já na **ABNT/NBR 12.808/2016** que tratará de resíduos de serviços de saúde, podemos verificar harmonia com que está sendo exposto nesta impugnação.

Todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação); serviços de medicina legal; drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores e produtores de materiais e controles para diagnóstico in vitro; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de tatuagem, dentre outros similares **são geradores de resíduos de serviços de saúde**.



Há riscos no manejo de resíduos de serviços de saúde?



O quadro abaixo pode elucidar de maneira mais didática a classificação e enumeração de resíduos de serviços de saúde:

Classificação de Resíduos de Serviços de Saúde

IBAMA Instrução Normativa n.º 13/2012 - Publica a Lista Brasileira de Resíduos Sólidos,	ANVISA Resolução – RDC/ANVISA nº 306/ 2004 Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.	CONAMA RESOLUÇÃO CONAMA nº 358/2005 Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.	ABNT ABNT NBR 12808/16 Resíduos de serviços de saúde — Classificação
18 01 Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção	GRUPO A Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.	GRUPO A: Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção.	Biológico Resíduos que, por suas características de virulência, infectividade ou concentração de patógenos, podem apresentar risco à saúde pública e ao meio ambiente, conforme definido na ABNT NBR 12807.
18 02 Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade	GRUPO B Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.	GRUPO B: Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.	Químico Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, devido às características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade, conforme ABNT NBR 10004.
18 03 Materiais resultantes de atividades humanas que contenham radionuclídeos.	GRUPO C Quaisquer materiais resultantes de atividades humanas que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de isenção especificados nas normas do CNEN e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista.	GRUPO C: Quaisquer materiais resultantes de atividades humanas que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de eliminação especificados nas normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear-CNEN e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista	Rejeito radioativo Materiais contaminados com radionuclídeos gerados em estabelecimentos de serviços de saúde.
	GRUPO D: Resíduos que não apresentem risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domésticos.	GRUPO D: Resíduos que não apresentem risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domésticos.	Comum ou sem risco à saúde pública: Resíduos que não apresentem risco biológico, químico, radioativo ou perfurocortante.
18 04 Materiais perfurocortantes ou escarificantes:	GRUPO E: Materiais perfurocortantes ou escarificantes,	GRUPO E: Materiais perfurocortantes ou escari- fantes	Perfurante e cortante: Materiais utilizados na assistência à saúde, capazes de causar lesões por corte, escarificação ou punctura.

31 99688 - 0345 Whatsapp - conciliação extrajudicial - acordo 31 4042 2050 www.m01.com.br contato@m01.com.br

Rua Castelo de Alcázar 125, Castelo, Belo Horizonte Minas Gerais 31.330-310

Estrada do Jatobá, nº 95 / Loja 02 – Diamante – Belo Horizonte – MG CEP- 30.644-200
Telefone: 31 3356-6681/31 99635-7838
IMPUGNAÇÃO/RESPOSTA impugnacaogrupoeoplast@gmail.com/grupoeoplast01@gmail.com



Normas da ABNT de RSS

Normas	Objetivo	Situação
ABNT NBR 12807:2013 - Resíduos de serviços de saúde - Terminologia	Esta Norma define os termos empregados em relação aos resíduos de serviços de saúde	Publicada em 19/04/2013
ABNT NBR 12809:2013 - Resíduos de serviços de saúde - Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde intraestabelecimento	Esta Norma estabelece os procedimentos necessários ao gerenciamento intraestabelecimento de resíduos de serviços de saúde	Publicada em 19/04/2013
ABNT NBR 12808:2016 - Resíduos de serviços de saúde - Classificação	Esta Norma classifica os resíduos de serviços de saúde quanto aos riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública, para que tenham gerenciamento adequado	Publicada em 14/04/2016

Normas da ABNT de RSS

Normas	Objetivo	Situação
ABNT NBR 12810:2016 - Resíduos de serviços de saúde - Gerenciamento extraestabelecimento – Requisitos	Esta Norma estabelece requisitos para o gerenciamento extraestabelecimento de resíduos de serviços de saúde.	Publicada em 14/04/2016
ABNT NBR 16457:2016 - Logística Reversa de Medicamentos Descartados pelo Consumidor - Procedimento	Esta Norma estabelece requisitos para Logística Reversa de Medicamentos Descartados pelo Consumidor– Procedimento	Publicada em 06/09/2016
ABNT NBR 13853:1997 - Coletores para resíduos de serviços de saúde perfurantes ou cortantes - Requisitos e métodos de ensaio	Esta Norma fixa as características de coletores destinados ao descarte de resíduos de serviços de saúde perfurantes ou cortantes	Em revisão
ABNT NBR 14652:2013 - Implementos rodoviários - Coletor-transportador de resíduos de serviços de saúde - Requisitos de construção e inspeção	Esta Norma estabelece os requisitos mínimos de construção e de inspeção dos coletores-transportadores rodoviários de resíduos de serviços de saúde do grupo A.	

☎ 31 99688 - 0345 Whatsapp - conciliação extrajudicial - acordo ☎ 31 4042 2050 🌐 www.m01.com.br ✉ contato@m01.com.br

📍 Rua Castelo de Alcázar 125, Castelo, Belo Horizonte Minas Gerais 31.330-310

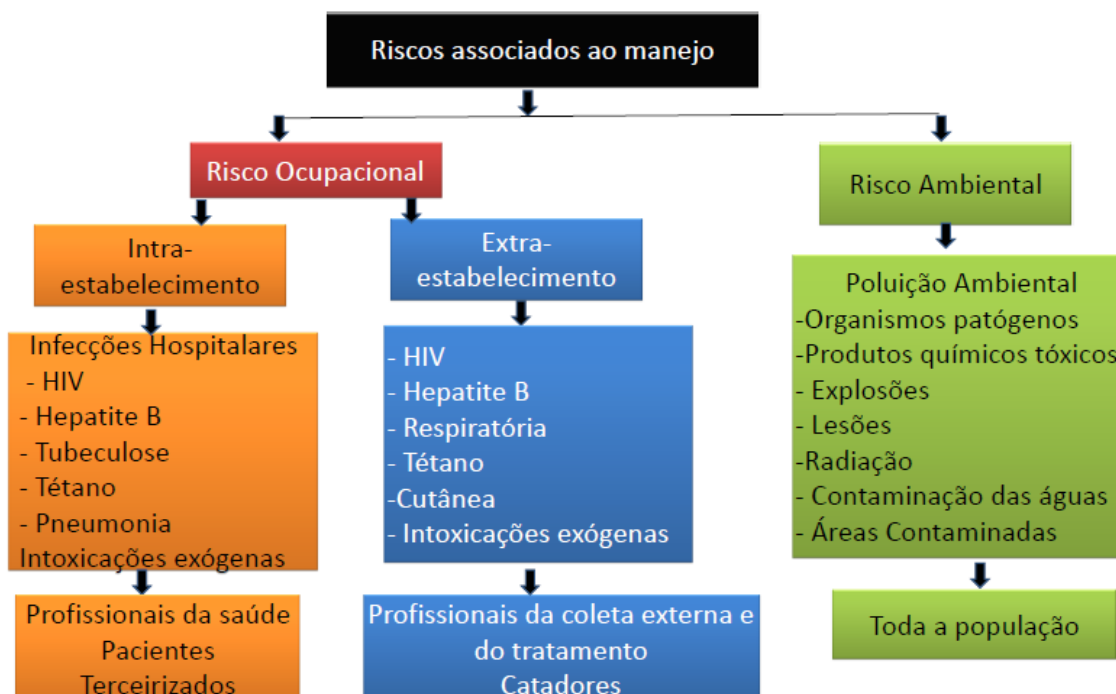
Estrada do Jatobá, nº 95 / Loja 02 – Diamante – Belo Horizonte – MG CEP- 30.644-200
Telefone: 31 3356-6681/31 99635-7838
IMPUGNAÇÃO/RESPOSTA impugnacaogrupoeoplast@gmail.com/grupoeoplast01@gmail.com

Acondicionamento

Consiste no ato de embalar os resíduos segregados, em sacos ou recipientes que evitem vazamento e resistam às ações de punctura e ruptura. A capacidade dos recipientes de acondicionamento deve ser compatível com a geração diária de cada tipo de resíduo.



Fotos extraídas de site





Vale ressaltar que **na NBR 7500**, no que tange ao seu escopo:

1 Objetivo

1.1 Esta Norma estabelece a simbologia convencional e o seu dimensionamento para produtos perigosos, a ser aplicada nas unidades de transporte e nas embalagens, a fim de indicar os riscos e os cuidados a serem tomados no transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento, de acordo com a carga contida. 1.2 Esta Norma estabelece características complementares ao uso dos rótulos de risco, dos painéis de segurança, dos rótulos especiais e dos símbolos de risco e de manuseio, bem como a identificação das unidades de transporte e o emprego de rótulos nas embalagens de produtos perigosos, discriminados na Portaria nº 204 do Ministério dos Transportes. 1.3 Esta Norma estabelece a identificação das embalagens e os símbolos de manuseio e de armazenamento para os produtos classificados como não perigosos para transporte. 1.4 Esta Norma se aplica a todos os tipos de transportes e suas formas intermodais. No caso de transporte aéreo e marítimo, consultar respectivamente IATA/ICAO e IMDG.

No mesmo tema, a **NBR 14474** que propõe um método para o teste em relação a resistência dos filmes plásticos à perfuração por uma carga estática concentrada.

Assim sendo, tornar-se-á necessário um material com uma maior concentração de matéria-prima o que permite maior densidade aumentando a segurança e tornando aquele produto seguramente de qualidade superior.



Inevitavelmente esse produto terá valor agregado em patamar maior, mas com fulcro no cumprimento de sua função.

Ninguém vai comprar um veículo sem freios para pagar um valor menor sendo que é um sistema de segurança que evitará acidentes.

No caso do produto a ser observado com os critérios legais, funciona da mesma forma.

A Administração Pública se coloca em um patamar de extremo risco quando não firma os critérios legais de qualidade.

Isso porque o produto em questão, sacos plásticos, podem ser manejados em sua fabricação de diversas formas para aumento e diminuição de sua constituição de modo que serão, ao olho nu, imperceptíveis em diferenças, mas que para a população e principalmente para os trabalhadores, podem resultar em graves danos à saúde.

Ainda, em complementação, podemos analisar em paralelo o objetivo da NBR 13056 que estabelece o método para verificação da transparência de filmes plásticos tais como os usados na produção de sacos.

Ela visa, por via lateral, aumentar a segurança do produto.

As normas nesse sentido são absolutamente unânimes e harmônicas.

As alterações que devem ser implementadas no presente Edital devem ter como ponto de atenção os princípios balizadores da Administração Pública, tais como:



Princípio da economicidade: É um princípio constitucional, expresso no art. 70 da Constituição Federal de 1988. É a obtenção do resultado esperado com o menor custo possível, mantendo a qualidade e buscando a celeridade na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos.

Sem observar a parametrização legal, no mercado de sacos, é possível identificar casos em que compras de produtos sem qualidades não são raras ocasionando acidentes e má destinação de resíduos.

Isso se materializa com a concorrência que não possui observância das normas citadas e promovem um leilão da segurança da saúde e do meio ambiente quando não está focada na qualidade, ou, por via de consequência, na Lei.

Assim sendo que se verifica a aplicação da Lei quando a Administração Publica define critérios que acompanham a normatização para filtrar produtos pela sua qualidade, mas, sem, contudo, causar discrepâncias em suas exigências, permitindo que todos possam participar do certame, desde que atendidos os requisitos mínimos parametrizados pela Lei.

Vale ressaltar que o presente pedido de alteração via impugnação é destinado ao conglomerado de sacos, sejam infectantes ou não, vez que o laudo a ser apresentado garante a segurança em ambos ou todos os cenários.



II - Ausência de apresentação de Certificado de Registro do Fabricante no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme instrução normativa IBAMA nº 13/2021.

O Cadastro Técnico Federal – **CTF** foi instituído a partir da **Lei de nº 6938/81**. A responsabilidade pelo controle do cadastro é do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – **IBAMA**.

Como é cediço, a Administração Pública a Administração Pública deve, obrigatoriamente, atuar com respaldo na **Constituição da República** e no ordenamento jurídico vigente, por corolário ao Estado de Direito. Todos os artigos constitucionais, em última análise, velam pelo princípio da **legalidade**, especialmente o art. 5º, incisos II e LXIX, art. 49, V, e art. 37, que ora se colaciona:

Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).



Dessa forma, exige-se da Administração que toda sua atuação seja pautada na Lei, pois, o princípio da legalidade exige a conformidade dos atos administrativos com a lei e com todos os valores que estão presentes na **Constituição**, de forma implícita ou explícita.

Cinge-se o debate, portanto, a existência de norma que exija da **Administração Pública** conduta correspondente à observância do **CTF** – Cadastro Técnico Federal e sua regularidade.

Pois bem. Indiscutível que, a Constituição da República é a primeira a inaugurar obrigação da Administração em observar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo ao Poder Público defendê-lo e preservá-lo (**CR, art. 225**). O art. 3º da **Lei 8.666/93** exige, expressamente, “a promoção do desenvolvimento nacional sustentável” seja garantida pela licitação, exigindo o **Decreto 7.746**, que regulamenta referido artigo, que a administração pública exigiu no instrumento convocatório para aquisição de bens que estes seja constituído por material reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade.

Não bastasse isso, a **Advocacia-Geral da União**, responsável pela assessoria e consultoria jurídica da Administração, por meio da **Câmara Permanente de Licitações e Contratos (CPLC)**, instituída pela Portaria 359, de 27 de abril de 2012, com objetivo de uniformizar o entendimento jurídico da Administração Pública e, por conseguinte, traçar os caminhos da legalidade, emitiu o Parecer nº. **13/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU**, no qual não apenas concluí que:



“atualmente, a inclusão de critérios de sustentabilidade socioambiental nas contratações públicas é obrigação da Administração”

Tendo a Administração “dever legal e moral de somente adquirir produtos de procedência legal”.

Não podendo a Administração adquirir produtos de procedência duvidosa, surge a **Lei 6.938/81** e a **Instrução Normativa IBAMA nº. 06 de março de 2014** como salvaguardas da procedência, ao estabelecer “o registro do fabricante no Cadastro Técnico Federal – CTF” para assegurar que o processo de fabricação ou industrialização de um produto, em razão de seu impacto ambiental está sendo acompanhado e fiscalizado pelo órgão competente.

Trata-se de verdadeiro critério de aceitabilidade da proposta e, assim sendo, deve expressamente constar do Instrumento Convocatório, dando publicidade à exigência – observância ao princípio da publicidade, bem como vinculando os competidores e a própria Administração – princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Importante ressaltar que, o **Parecer nº. 13/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU** foi aprovado pelo Procurador-Geral Federal Marcelo de Siqueira Freitas, em 17 de novembro de 2014, tornando-se opinião legal da instituição, com a orientação de que **“será exigido como critério de aceitabilidade da proposta quando for exigido registro no Cadastro Técnico Federal – CTF do fabricante do produto a ser adquirido ou utilizado na prestação de serviços contratado pela Administração”,** sendo **“exigido como requisito de habilitação quando o licitante desempenha diretamente as atividades poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, de**



modo que deverá obrigatoriamente estar registrado no Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA”.

Ao dispor sobre qualificação técnica para fins de habilitação, a Lei nº 8.666/93 estabelece as seguintes exigências em seu art. 30: “Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.” (destaque em negrito nosso)” que, fundamentado na condição estabelecida pelo inciso IV, art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93, **é imperioso que o instrumento convocatório em exame exija a apresentação de outros documentos para fins de certificação da qualificação técnica dos interessados em participar do certame.** Considerando as disposições do Art. 17, incisos I e II, da Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981, que institui o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam às atividades potencialmente poluidoras ou à extração, produção, transporte e

☎ 31 99688 - 0345 Whatsapp - conciliação extrajudicial - acordo ☎ 31 4042 2050 💻 www.m01.com.br ✉ contato@m01.com.br

📍 Rua Castelo de Alcázar 125, Castelo, Belo Horizonte Minas Gerais 31.330-310

Estrada do Jatobá, nº 95 / Loja 02 – Diamante – Belo Horizonte – MG CEP- 30.644-200
Telefone: 31 3356-6681/31 99635-7838
IMPUGNAÇÃO/RESPOSTA impugnacaogrupoeoplast@gmail.com/grupoeoplast01@gmail.com



comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora;

Em conformidade com o previsto pelo art. 225 da Constituição Federal/88, é imperativo que os editais de licitação expedidos pela Administração Pública se adequem ao seguinte comando constitucional:

“Art. 225 Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

Que, além da previsão contida no art. 225 acima transcrito, aplicam-se ao tema os princípios estabelecidos pelo art. 37 e as disposições do art. 170, todos da Carta Magna. “Que o art. 170 da CF/88 corrobora na compreensão da questão quando fixa que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

IV - livre concorrência;

V - defesa do consumidor;

VI - defesa do meio ambiente;

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII- busca do pleno emprego.”



Há valores constitucionais a serem garantidos e é dever-poder de a Administração Pública guardá-los e os fazer cumprir.

Com este escopo, o Estado edita normas, delimita a autonomia dos particulares e prestigia valores a serem buscados pela atuação privada.

A intervenção do Estado ocorre ainda quando este, demanda bens e serviços necessários ao cumprimento de todas as suas funções e atividades, momento em que busca no mercado o suporte para atender às suas necessidades, ocasionando impacto de dimensão macroeconômica em face do porte das contratações realizadas. Observando o mandamento constitucional, a Lei nº 12.349/10, de 15 de dezembro de 2010, constituiu um marco nesta ação estatal ao introduzir disciplina na dimensão desta função macroeconômica da contratação pública. Este diploma recém-editado determinou que o Estado quando da formalização de uma contratação, considerar não somente o bem ou serviço necessário, mas também a realização de um valor constitucionalmente – o desenvolvimento nacional sustentado. A Lei nº 12.349/10 impõe que a contratação administrativa ocorra como incentivo ao desenvolvimento nacional sustentado, com atenção a dois aspectos:

A dimensão econômico-social (fomento às atividades no Brasil). - A dimensão ecológica (adoção de práticas ambientalmente corretas). Além de assegurar um tratamento preferencial às empresas estabelecidas no Brasil, a Lei nº 12.394/10 impôs a adoção de soluções ambientalmente corretas, impondo ao Estado uma contratação administrativa que assegure práticas amigáveis ao meio ambiente, reduzindo ao mínimo possível os danos ou o uso inadequado dos recursos naturais. Esta nova orientação normativa busca em sua essência o desenvolvimento sustentado, em conformidade



com o conceito presente no Relatório Brundtland de 1987, produzido pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, no sentido de que este modelo "satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades".

A relação ao tema específico das licitações, as alterações introduzidas pela Lei nº 12.349/10 na redação do art. 3º da Lei nº 8.666/93 promoveram relevantes modificações na concepção da contratação administrativa vigente no Brasil.

Na prática, a aplicação deste novo conceito – desenvolvimento nacional sustentável – exige revisão dos requisitos de habilitação a serem observados pelos fornecedores que desejam participar de procedimento licitatório, independentemente da modalidade escolhida, inclusive o Pregão, conforme previsto pelo art. 2º da Lei 12.394/10. Entre as condições a serem cumpridas pelos fornecedores, encontram-se as exigências de qualificação técnica estabelecidas no art. 30 da Lei nº 8.666/93, que, em seu inc. IV, determina que o fornecedor deve provar “o atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso”.

Com o advento da legislação ambiental (Lei nº 6.938/81 com a redação dada pelas Leis números 7.804/89, 8.028/90 e 11.284/06) e a instituição da Política Nacional do Meio Ambiente, é indubitável a existência de legislação especial aplicável ao tema do desenvolvimento nacional sustentável, sem contar com toda a normatização produzida pelo **IBAMA** (Instrução Normativa nº 06, de 24 de março de 2014) e pelo **Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG)** (Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010), sendo indiscutível que estas regras devem ser observadas no momento da definição das exigências de qualificação técnica dispostas no edital



licitatório a ser expedido pela Administração Pública contratante. Nos termos do art. 131 da Constituição, “a Advocacia-Geral da União é a instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa a União, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

A atuação consultiva da Advocacia-Geral da União (AGU) se dá por meio do assessoramento e orientação dos dirigentes do Poder Executivo Federal, de suas autarquias e fundações públicas, para dar segurança jurídica aos atos administrativos que serão por elas praticados, notadamente quanto à materialização das políticas públicas, à viabilização jurídica das licitações e dos contratos e, ainda, na proposição e análise de medidas legislativas (Leis, Medidas Provisórias, Decretos e Resoluções, entre outros) necessárias ao desenvolvimento e aprimoramento do Estado Brasileiro. Além disso, desenvolvem-se atividades de conciliação e arbitramento, cujo objetivo é o de resolver administrativamente os litígios entre a União, autarquias e fundações, evitando, assim, a provocação do Poder Judiciário.

São responsáveis pelo exercício das atividades consultivas os Advogados da União, os advogados integrantes do Quadro Suplementar, os Procuradores da Fazenda Nacional e os Procuradores Federais, cada qual na sua respectiva área de atuação.

No exercício dessas importantes funções, sobressai a atuação que tem o dever dar formatação jurídico-constitucional às políticas públicas, de forma a preservar os direitos e garantias fundamentais do cidadão e, em última análise, prevenir o surgimento de litígios ou disputas jurídicas. Vamos ver o PARECER DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU) Nº 13/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU: PROCESSO Nº:

☎ 31 99688 - 0345 Whatsapp - conciliação extrajudicial - acordo ☎ 31 4042 2050 💻 www.m01.com.br ✉ contato@m01.com.br

📍 Rua Castelo de Alcázar 125, Castelo, Belo Horizonte Minas Gerais 31.330-310

Estrada do Jatobá, nº 95 / Loja 02 – Diamante – Belo Horizonte – MG CEP- 30.644-200
Telefone: 31 3356-6681/31 99635-7838
IMPUGNAÇÃO/RESPOSTA impugnacaogrupoeoplast@gmail.com/grupoeoplast01@gmail.com



02001.004396/2013-11 INTERESSADO: DIVISÃO JURÍDICA-MG/PROCURADORIA-GERAL FEDERAL ASSUNTO: Temas relativos a licitações e contratos administrativos tratados no âmbito da Câmara Permanente de licitações e contratos administrativos instituída pela Portaria/PGF n.º 98, de 26 de fevereiro de 2013.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS. EXIGÊNCIA DE CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. EXIGÊNCIA DE INSCRIÇÃO E REGULARIDADE NO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DO IBAMA (CTF).

Desse modo, ante tudo o que foi exposto acima, conclui-se:

- a) Os critérios e práticas de sustentabilidade serão exigidos por vezes como especificação técnica do objeto; por vezes como obrigação da contratada; e por vezes como requisitos de **habilitação técnica ou jurídica**, seja na execução dos serviços/obras contratados ou no fornecimento de bens, devendo ter como princípio a preservação do caráter competitivo do certame;
- b) Não se pode confundir critérios de aceitabilidade da proposta (critérios e práticas de sustentabilidade exigidos como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada) com requisitos de habilitação;
- c) Diante de todas as normas de defesa do meio ambiente citadas neste parecer, a Administração tem a prerrogativa e o dever legal e moral de exigir nas contratações públicas critérios de sustentabilidade socioambiental, entre eles o registro no **Cadastro**

☎ 31 99688 - 0345 Whatsapp - conciliação extrajudicial - acordo ☎ 31 4042 2050 🌐 www.m01.com.br ✉ contato@m01.com.br

📍 Rua Castelo de Alcázar 125, Castelo, Belo Horizonte Minas Gerais 31.330-310

Estrada do Jatobá, nº 95 / Loja 02 – Diamante – Belo Horizonte – MG CEP- 30.644-200
Telefone: 31 3356-6681/31 99635-7838
IMPUGNAÇÃO/RESPOSTA impugnacaogrupoeoplast@gmail.com/grupoeoplast01@gmail.com



Técnico Federal, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, quando a Lei nº 6.938, de 1981 e a regulamentação pelo IBAMA assim o exigem (atualmente o tema é regulamentado pela Instrução Normativa nº 13, de 23 de agosto de 2021), sob pena de não aceitação da proposta ou inabilitação da licitante, conforme o caso;

d) Portanto, a exigência é legal e não viola os artigos 27 a 31 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666, de 1993);

O **CTF** é um instrumento de controle federal sobre empresas que praticam atividades potencialmente poluidoras. Isto significa que as empresas que possuem um potencial significativamente maior de causar danos ao ambiente, flora, fauna e à saúde humana devem realizar o cadastro junto ao **IBAMA**.

As empresas geradoras de resíduos devem solicitar um cadastro técnico federal junto ao **IBAMA** para a regularização de sua operação.

O **CTF/APP** (Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais) é destinado tanto a pessoas físicas e jurídicas cujas operações possuam algum tipo de relação com os materiais potencialmente poluidores.

O **CTF/APP** é obrigatório às empresas que realizam atividades:

- De extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente;



- De extração, produção, transporte e comercialização produtos e subprodutos da fauna e flora brasileira.

O anexo I da instrução normativa do **IBAMA** de nº13, de **23 de agosto de 2021** apresenta quais as empresas se enquadram.



**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 23 DE AGOSTO DE
2021**

Regulamenta a obrigação de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais e revoga os atos normativos consolidados, em atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - Ibama, nomeado por Decreto da Presidência da República de 9 de janeiro de 2019, este publicado no Diário Oficial da União (DOU) - Edição Extra de 9 de janeiro de 2019; no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, incisos V e VIII, do Anexo I do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de

☎ 31 99688 - 0345 Whatsapp - conciliação extrajudicial - acordo ☎ 31 4042 2050 💻 www.m01.com.br ✉ contato@m01.com.br

📍 Rua Castelo de Alcázar 125, Castelo, Belo Horizonte Minas Gerais 31.330-310

Estrada do Jatobá, nº 95 / Loja 02 – Diamante – Belo Horizonte – MG CEP- 30.644-200
Telefone: 31 3356-6681/31 99635-7838
IMPUGNAÇÃO/RESPOSTA impugnacaogrupoeoplast@gmail.com/grupoeoplast01@gmail.com



2017 (Estrutura Regimental do Ibama), publicado no DOU de 25 de janeiro de 2017, e o art. 134, inciso VI, do Anexo I da Portaria Ibama nº 2.542, de 23 de outubro de 2020, publicada no DOU do dia subsequente; nos termos do caput e do inciso II do art. 17 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e do inciso II do art. 2º da Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989; e considerando o contido no processo nº 02001.007590/2012-69. resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta a obrigação de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais a que se refere o inciso II do art. 17 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Essa tipologia do **CTF** é dedicada às empresas que manipulem, produzam ou gerem resíduos potencialmente poluidores.



No processo licitatório ora questionado, verifica-se a necessidade de inclusão de apresentação de Certificado de Registro do Fabricante no Cadastro Técnico Federal de Atividades Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - **CTF/APP** para atendimento à normativa regulamentadora.

Anexo I

(...)

Indústria	de	12	Fabricação de laminados plásticos	Sim	Não
Produtos	de	- 1			
Matéria Plástica					

Sobre o tema é possível replicar a própria orientação do órgão máximo sobre a obrigatoriedade de exigência do respectivo certificado para fins de apuração de regularidade da licitante:



Brasília (03/12/2018) - O Ibama orienta gestores responsáveis por licitações públicas a consultar as Fichas Técnicas de Enquadramento no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) no site do Instituto antes de exigir comprovação de inscrição dos fornecedores. Essa conduta evita que imposições não previstas em lei sejam incorporadas ao processo.

É necessário verificar se o fornecedor é fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou consumidor de recursos ambientais.

No caso dos fabricantes, devem ser consultadas as Fichas Técnicas relacionadas à Indústria (categorias 2 a 16).

Se os fornecedores forem distribuidores, devem ser consultadas as Fichas Técnicas da categoria 18 (Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio), principalmente as descrições sobre Depósitos, e da categoria 21.



Caso sejam importadores, devem ser verificadas as categorias 18, principalmente as descrições referentes a Comércio, e a Categoria 21.

As atividades consumidoras de recursos naturais obrigadas à inscrição no CTF/APP são a de uso industrial de madeira (21-48) e a de utilização de gases controlados pelo Protocolo de Montreal em processos industriais (21-3).

Atividades e produtos não relacionados no campo "Essa descrição Compreende" não são obrigados a estar inscritos no CTF/APP. Quando elencados no campo "Essa descrição Não Compreende", sem remessa para outra Ficha Técnica, também não há obrigatoriedade de inscrição no cadastro.

A Ficha Técnica, documento assinado eletronicamente pela Presidente do Ibama, comprova a obrigação ou dispensa de inscrição no CTF/APP, conforme disposto no art. 41-A da Instrução Normativa Ibama nº 6/2013, alterada pela IN nº 11, de 2018.



REQUERIMENTOS:

Requer seja o edital alterado para que conste:

01 - **Apresentação para todos os sacos de lixo, classe I e II de laudo de ensaio para as análises constantes na NBR 9191/2008, emitido por laboratórios certificados no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação (SBC) – INMETRO, para cada tipo de saco, onde poderá ser consultado no Sistema de Consulta aos Escopos de Acreditação dos Laboratórios de Análises Clínicas (ISSO 15.189) e Laboratórios de Ensaio (ISO/IEC 17025) Acreditados (Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio – RBLE), no endereço eletrônico <http://www.inmetro.gov.br/laboratorios/rble>, expedido há, no máximo 12 (doze) meses da data da realização do certame. Os ensaios deverão ser os seguintes:**

- Ensaio de resistência ao levantamento;
- Ensaio de resistência à queda livre;
- Ensaio de resistência de filmes à perfuração estática, verificada conforme **NBR 14.474:2000**;
- Ensaio de estanqueidade;
- Verificação da transparência de acordo com a **NBR 13056:2000**;
- Ensaio para determinação da capacidade volumétrica.

Para todos os itens (sacos de lixo) seja obrigatória a apresentação de laudo (órgão acreditado ao **INMETRO**) contendo a sua **Massa Média/INDICE-MASSA**, atestando sua capacidade de suportar aos ensaios da NBR 9191, sendo uma forma objetiva de avaliar o produto, tudo sob análise de órgão acreditado ao INMETRO, dentro do envelope de proposta comercial e que solicite estar de acordo com as **NBR's 9191, 7.500, 14.474, 13056, RDC 222, NR 32** e resoluções do **CONAMA**.

☎ 31 99688 - 0345 Whatsapp - conciliação extrajudicial - acordo ☎ 31 4042 2050 💻 www.m01.com.br ✉ contato@m01.com.br

📍 Rua Castelo de Alcázar 125, Castelo, Belo Horizonte Minas Gerais 31.330-310

Estrada do Jatobá, nº 95 / Loja 02 – Diamante – Belo Horizonte – MG CEP- 30.644-200
Telefone: 31 3356-6681/31 99635-7838
IMPUGNAÇÃO/RESPOSTA impugnacaogrupoeoplast@gmail.com/grupoeoplast01@gmail.com



Exemplo de descritivo utilizado pela **Prefeitura do Município de Contagem – MG**:

O EXEMPLO ABAIXO É REFERÊNCIA DE MODELO PARA OS DEMAIS.

SACO DE LIXO 15L INFECTANTE (BRANCO LEITOSO)

Saco plástico para coleta de resíduos de saúde do tipo plástico branco leitoso para acondicionamento de resíduos infectantes com dimensões planas de 39 cm largura x 58 cm altura, capacidade nominal 3 kg e volumétrica de 15 litros de acordo com a tabela 2 (classificação para comercialização dos sacos classe ii da 9191:2008). Matéria prima: os sacos para acondicionamento de lixo devem ser confeccionados com resinas termoplásticas. Os pigmentos utilizados devem ser compatíveis com a resina empregada de modo que não interfiram nas características mecânicas e proporcione a opacidade necessária a aplicação. Sacos com solda lateral contínua, homogênea e uniforme para impressão da simbologia dos sacos resíduos de saúde, deverão seguir os parâmetros da abnt nbr 7500 (identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenagem de produtos): simbologia de material (subclasse 6.2) em uma das faces do saco, estampada a aproximadamente 1/3 acima da base na cor preta com fundo branco, com identificação individual do fabricante, do responsável técnico, da inspeção, do registro com sua respectiva data de validade e do número do lote, de fabricação de acordo com as normas abnt 9191 de 2008, nbr 13056, nbr 14474, nr 32, rdc 222/2018, resolução do conama 358/2005. Para comprovação da qualidade do produto, os fornecedores deverão apresentar laudo de laboratório acreditado pelo inmetro (contendo a massa média) que comprove os critérios de



aceitação estabelecidos na norma abnt 9191 de 2008. Unidade de aquisição: pacote com 100 unidades. **(APRESENTAR AMOSTRA)**

SACO DE LIXO 30L INFECTANTE (BRANCO LEITOSO)

Saco plástico para coleta de resíduos de saúde do tipo plástico branco leitoso para acondicionamento de resíduos infectantes com dimensões planas de 5 cm largura x 62 cm altura, capacidade nominal 9 kg e volumétrica de 30 litros de acordo com a tabela 2 (classificação para comercialização dos sacos classe ii da 9191:2008). Matéria prima: os sacos para acondicionamento de lixo devem ser confeccionados com resinas termoplásticas. Os pigmentos utilizados devem ser compatíveis com a resina empregada de modo que não interfiram nas características mecânicas e proporcione a opacidade necessária a aplicação. Sacos com solda lateral contínua, homogênea e uniforme para impressão da simbologia dos sacos resíduos de saúde, deverão seguir os parâmetros da abnt nbr 7500(identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenagem de produtos): simbologia de material (subclasse 6.2) em uma das faces do saco, estampada a aproximadamente 1/3 acima da base na cor preta com fundo branco, com identificação individual do fabricante, do responsável técnico, da inspeção, do registro com sua respectiva data de validade e do número do lote, de fabricação de acordo com as normas abnt 9191 de 2008, nbr 13056, nbr 14474, nr 32, rdc 222/2018, resolução do conama 358/2005. Para comprovação da qualidade do produto, os fornecedores deverão apresentar laudo de laboratório acreditado pelo inmetro (contendo a massa média) que comprove os critérios de aceitação estabelecidos na norma abnt 9191 de 2008. Unidade de aquisição: pacote com 100 unidades. **(APRESENTAR AMOSTRA)**

☎ 31 99688 - 0345 Whatsapp - conciliação extrajudicial - acordo ☎ 31 4042 2050 💻 www.m01.com.br ✉ contato@m01.com.br

📍 Rua Castelo de Alcázar 125, Castelo, Belo Horizonte Minas Gerais 31.330-310

Estrada do Jatobá, nº 95 / Loja 02 - Diamante - Belo Horizonte - MG CEP- 30.644-200
Telefone: 31 3356-6681/31 99635-7838
IMPUGNAÇÃO/RESPOSTA impugnacaogrupoeoplast@gmail.com/grupoeoplast01@gmail.com



SACO DE LIXO 50L INFECTANTE (BRANCO LEITOSO)

Saco plástico para coleta de resíduos de saúde do tipo plástico branco leitoso para acondicionamento de resíduos infectantes com dimensões planas de 63 cm largura x 80 cm altura, capacidade nominal 15 kg e volumétrica de 50 litros de acordo com a tabela 2 (classificação para comercialização dos sacos classe ii da 9191:2008). Matéria prima: os sacos para acondicionamento de lixo devem ser confeccionados com resinas termoplásticas. Os pigmentos utilizados devem ser compatíveis com a resina empregada de modo que não interfiram nas características mecânicas e proporcione a opacidade necessária a aplicação. Sacos com solda lateral contínua, homogênea e uniforme para impressão da simbologia dos sacos resíduos de saúde deverão seguir os parâmetros da abnt nbr 7500 (identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenagem de produtos): simbologia de material (subclasse 6.2) em uma das faces do saco, estampada a aproximadamente 1/3 acima da base na cor preta com fundo branco, com identificação individual do fabricante, do responsável técnico, da inspeção, do registro com sua respectiva data de validade e do número do lote, de fabricação de acordo com as normas abnt 9191 de 2008, nbr 13056, nbr 14474, nr 32, rdc 222/2018, resolução do conama 358/2005. Para comprovação da qualidade do produto, os fornecedores deverão apresentar laudo de laboratório acreditado pelo inmetro (contendo a massa média) que comprove os critérios de aceitação estabelecidos na norma abnt 9191 de 2008. Unidade de aquisição: pacote com 100 unidades. **(APRESENTAR AMOSTRA)**



02 - Apresentação de Certificado de Registro do fabricante no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme instrução normativa IBAMA nº 13/2021;

ESTAMOS ANEXANDO NOSSO LAUDO STM D6954 QUE É SIMILAR AO SOLICITADO E GOSTARIAMOS DE SABER SE ATENDE AO ESSE EDITAL.

Desta forma, ressaltamos que à análise prudente, imparcial e responsável da impugnação ao edital pela entidade promotora da licitação gera, comprovadamente, o aumento da competitividade e por consequência do número de propostas vantajosas que resultam em economia ao erário, até por que, como já dito, grande parte das impugnações visam corrigir imperfeições do ato convocatório que invariavelmente cerceiam, ainda que não intencionalmente, a participação de empresas do ramo do objeto licitado. Diante exposto, para garantir o atendimento aos princípios norteadores do processo licitatório, requer-se o recebimento da presente impugnação.

Belo Horizonte, 03 DE AGOSTO DE 2022

ECO PLAST COMÉRCIO LTDA

GABRIEL PEDROSA MARQUES FERREIRA

CPF: 125.957.326-50

📞 31 99688 - 0345 Whatsapp - conciliação extrajudicial - acordo ☎ 31 4042 2050 💻 www.m01.com.br ✉ contato@m01.com.br

📍 Rua Castelo de Alcázar 125, Castelo, Belo Horizonte Minas Gerais 31.330-310

Estrada do Jatobá, nº 95 / Loja 02 - Diamante - Belo Horizonte - MG CEP- 30.644-200

Telefone: 31 3356-6681/31 99635-7838

IMPUGNAÇÃO/RESPOSTA impugnacaogrupoeoplast@gmail.com/grupoeoplast01@gmail.com